

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 194

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 18ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a anuidade para o ano de 2021 devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO -CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 378/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011 ;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 23ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 26 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º- Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de julho de 2021.

Art. 2º- Os profissionais (Pessoa física) cadastrados no CREF 18/PA-AP, terão direito aos seguintes descontos de:

I- 50% de desconto para pagamento até 10 de março de 2021.

II- 35% de desconto para pagamento até 10 de maio de 2021;

III- 25% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2021;

Parágrafo único: O valor da anuidade integral de 2021 (R\$ 603,07) poderá ser parcelada em até 05 vezes sem juros até o vencimento, após esta data as parcelas serão acrescidas de multa de 2% e 1% de juros ao mês.

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário.

Art. 4º- É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º- Os profissionais que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2021, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO- Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 6º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2021 em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 5 de junho de 2021.

Art. 7º- As empresas (Pessoa Jurídica) cadastradas no CREF18/PA-AP, terão direito a descontos progressivos na anuidade de 2021, nas seguintes datas de pagamento:

I- 50% de desconto para pagamento até 31 de maio de 2021

Art. 8º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.



PARÁGRAFO ÚNICO - Considerado o pagamento à vista o mês de geração do boleto na data de vencimento implica na perda do desconto do Caput.

Art. 9º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF18/PA-AP até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Esta resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

**CRISTIANO DE MIRANDA GOMES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

